



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

82
/

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 07/2025

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDADA ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDERNEIRAS, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 29 E 31, INCISO II, DA LEI 13.019/2014.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDERNEIRAS

CNPJ Nº 47.583.752/0001-96

VALOR: R\$ 213.000,00 (DUZENTOS E TREZE MIL REAIS)

JUSTIFICATIVA:

1- Considerando as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/14 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, pelas Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, mais especialmente, pelo Comunicado do TCESP nº 10/2017 – SGD;

2- Considerando que a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDERNEIRAS, é a única organização da sociedade civil no âmbito do Município de Pederneiras que oferece assistência às pessoas, de ambos os sexos, com deficiência intelectual e outras;

3 - Considerando que a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDERNEIRAS tem prestado serviços dessa natureza diretamente ao Município de Pederneiras mediante parceria a mais de 20 (vinte) anos, com excelência no atendimento ao referido público;

4 - Considerando a Ata Nº 18/2025 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Pederneiras, realizada em 17/02/2025, que aprovou o repasse dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar Federal nº 202442650003 - Senador Marcos Pontes - R\$ 213.000,00; já consignados no orçamento municipal, destinados à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDERNEIRAS;

5 - Considerando a Lei Municipal nº 4.262, de 11/03/2025 que autoriza o repasse do recurso no valor de R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais) à OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDERNEIRAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

83

Adotamos seguintes fatos e razões de direito, consoante os artigos 29 e 31, inciso II, da Lei 13.019/2014 e decidimos pela Inexigibilidade de Chamamento Público, com vistas à celebração da parceria na modalidade de Termo de Fomento.

DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a INEXIGIBILIDADE de chamamento público com vistas à celebração de parceria de Termo de Fomento estabelecida pela Administração Pública com a organização da Sociedade Civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDERNEIRAS, para consecução de finalidades de interesse público regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, oferecidos a pessoas com deficiência, cujo objetivo é:

- Financiar a realização do Projeto Equoterapia, que oferecerá atendimento especializado para crianças e adolescentes com deficiência intelectual e múltipla, autismo e outras deficiências atendidos pela Entidade.

Diante do exposto decidimos pela Inexigibilidade do Chamamento Público.

Fica nos termos do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal 13.019/2014, aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste ato, para eventual impugnação.

Pederneiras, 21 de março de 2025.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal